



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 453, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Política de Integridade da Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 124^a Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 28 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo nº 23100.006759/2024-59,

RESOLVE:

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Integridade Pública: preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência.

II – Instância de Integridade: são as unidades/instâncias colegiadas que desempenham diretamente funções de integridade, constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do Programa de Integridade.

III – Plano de Integridade: plano que dispõe sobre a estrutura e organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade Setorial de Integridade (USI) e aprovado pela autoridade máxima da instituição.

IV – Programa de Integridade: sistematizado através do Plano de Integridade, trata-se do conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

V – Alta Administração: Reitor e Vice-Reitor da instituição.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da política de integridade da UNIPAMPA:

- I - definir os princípios e diretrizes que norteiam a integridade no âmbito da UNIPAMPA;
- II - estabelecer modelo de integridade organizacional baseado na construção de sistema de integridade, na promoção de cultura de integridade e na implementação de mecanismos de gerenciamento da integridade institucional;
- III - definir a estrutura de gestão da integridade;
- IV - estabelecer o direcionamento necessário para a elaboração e a implementação do programa de integridade organizacional; e
- V - alinhar as unidades envolvidas no sentido de fortalecer a integridade institucional.

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA INTEGRIDADE NA UNIPAMPA

Art. 3º São princípios da integridade na UNIPAMPA:

- I - supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
- II - busca da verdade dos fatos;
- III - comprometimento e apoio da alta administração;
- IV - atuação em conformidade com normas éticas, leis e regulamentos, amparada na honestidade, moralidade, coerência, probidade administrativa e outros princípios e valores definidos no regimento e normativos da UNIPAMPA;
- V - disponibilização tempestiva e acessível de informações completas, concisas, claras e tempestivas às partes interessadas, ressalvadas as restrições de acesso previstas em lei ou regulamento;
- VI - observância de requisitos de conduta íntegra, de competência e de desempenho na seleção e desenvolvimento de lideranças; e
- VII - garantia de equidade, com a promoção de tratamento justo, acessível e com igualdade de oportunidades às partes interessadas.

DA ESTRUTURA

Art. 4º Constituem instâncias de Integridade da UNIPAMPA:

- I – Unidade Setorial de Integridade (USI);
- II – Comitê de Integridade (CI);
- III – Auditoria Interna (AUDIN);
- IV – Ouvidoria;
- V – Unidade Correcional;
- VI – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- VII – Comissão de Ética (COE);
- VIII – Unidade de Gestão de Riscos (UGR);
- IX – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- X – Comitê Estratégico;
- XI – Comissão Permanente de Promoção da Cultura de Paz (CCPAZ);
- XII – Comissão Disciplinar/Ética Discente;

Parágrafo único. A Unidade Correcional, até sua devida estruturação, será representada pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD).

Art. 5º A USI será designada via portaria e deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências e acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Universidade.

Parágrafo único. A USI deverá ser uma unidade devidamente formalizada no organograma da UNIPAMPA, com competências e atribuições exclusivamente direcionadas à integridade pública, vedada a constituição via instância colegiada.

Art. 6º Cada unidade acadêmica da UNIPAMPA deverá possuir um interface de integridade pública (IIP), com respectivo suplente.

§ 1º Os IIPs serão indicados pelo Conselho de Campus e nomeados via portaria do Reitor.

§ 2º O mandato de cada IIP terá duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução, totalizando 04 (quatro) anos, podendo ocorrer substituição em caso de desligamento ou afastamento da unidade, ou à pedido do servidor.

§ 3º O IIP deverá ser técnico administrativo em educação.

Art. 7º O Comitê de Integridade (CI) será uma instância consultiva e de apoio à Unidade Setorial de Integridade (USI) e sua composição será definida via portaria.

Parágrafo único. O CI deverá atuar mediante consulta ou solicitação da USI, das instâncias citadas no Art. 4º, do Reitor e/ou do Vice-Reitor.

Art. 8º As seguintes unidades, instâncias colegiadas e funções devem possuir representantes titulares e suplentes no CI:

I – Gabinete da Reitoria;

II – USI;

III – UGR;

IV – AUDIN;

V – PROGEPE;

VI – Ouvidoria;

VII – Unidade Correcional;

VIII – DTIC;

IX – COE;

X – Comissão Disciplinar/Ética Discente;

XI – CCPAZ;

XII – Comitê Estratégico; e

XIII – IIP's (um representante apenas, entre os 10 campi).

§ 1º O CI deverá contar com presidente, vice-presidente e secretário, eleito entre os pares em reunião e designados por portaria, vedada a indicação do representante dos IIP's para tais funções.

§ 2º A presidência e vice-presidência terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzida.

§ 3º Ao presidente caberá o voto de desempate, ressalvado os casos em que o mesmo seja o autor da matéria posta em votação, caso em que o voto de desempate será delegado ao vice-presidente.

§ 4º A participação da AUDIN no CI se dará nos primeiros estágios de implantação da temática de gestão de integridade na UNIPAMPA, como apoio técnico.

§ 5º A representação dos IIP's no CI contará com atualização anual entre os 10 (dez) campi da UNIPAMPA, em ordem alfabética por município de localização.

§ 6º O representante dos IIP's deverá atuar zelando pela ampla representatividade do universo das unidades acadêmicas da UNIPAMPA, levando para o CI o ponto de vista dos campi como um todo.

§ 7º O representante do Comitê Estratégico deverá ser escolhido em reunião pelos seus pares, vedada a indicação de membro da PROGEPE, por se tratar de unidade já mencionada no Art. 8º, Inciso V.

§ 8º O representante do Comitê Estratégico terá mandato de dois anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º As atribuições e competências das unidades setoriais de integridade, transparência e acesso à informação, assim como do Comitê de Integridade, serão definidas em portaria, observando a legislação vigente.

Art. 10. A Ouvidoria será a Unidade Setorial responsável pela Gestão do Acesso à Informação.

Art. 11. A AMLAI (Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação), ou Unidade Setorial do SITAI designada em portaria, será responsável pela Gestão da Transparência.

Art. 12. A PROGEPE será a unidade administrativa responsável pela análise preliminar das consultas e pela emissão de autorização para o exercício de atividade privada, nos casos de não configuração de conflito de interesses relevantes, além da operacionalização dos sistemas disponibilizados para tal pelos órgãos de controle, no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 13. A PROGEPE será a unidade responsável pela análise de situações que possam configurar como prática de nepotismo ou inobservância ao Inciso VI, do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, bem como ao art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90.

Art. 14. São competências dos IIPs:

I – dar apoio e suporte a ações diversas, processos, campanhas, eventos e levantamentos em temas relacionados à Integridade Pública, servindo como facilitador entre a USI e a unidade acadêmica à qual representa, realizando interlocução com o Conselho de Campus;

II – oferecer apoio, quando solicitado, na elaboração e monitoramento do Plano de Integridade;

III – criar, receber, instruir, tramitar e responder processos administrativos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo que para tal será necessário que cada IIP possua uma unidade própria no sistema;

IV – quando em representação no CI, participar das reuniões trimestrais de monitoramento do Plano de Integridade; e

V – participar extraordinariamente de reuniões convocadas pelo presidente do Comitê de Integridade.

Art. 15. São competências dos Conselhos de Campus:

I – analisar, manifestar-se e responder por assuntos relacionados à Integridade Pública, no âmbito da unidade acadêmica, quando solicitado pela USI, CI ou Reitor; e

II – oferecer apoio na elaboração e/ou monitoramento do Plano de Integridade da UNIPAMPA e de outros documentos relacionados ao Programa de Integridade, quando solicitado pela USI, CI ou Reitor.

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 16. O Plano de Integridade da UNIPAMPA deverá ser elaborado bianualmente pela USI.

§ 1º O Plano de Integridade deverá contar com a análise e aprovação do Comitê de Integridade, do Comitê Estratégico e do Reitor.

§ 2º A elaboração do Plano de Integridade contará com a participação das instâncias de integridade, através de suas representações no Comitê de Integridade.

§ 3º Os pró-reitores e os Conselhos de Campus deverão participar da elaboração do Plano de Integridade através de consulta via processo administrativo.

§ 4º A participação da comunidade acadêmica na elaboração do Plano de Integridade será estimulada pelos IIPs, no caso dos campi, e pela USI no caso da Reitoria, e se dará através de formulário.

Art. 17. A aprovação do Plano de Integridade pelo Reitor será feita via portaria, devendo ser realizada, posteriormente, campanha de divulgação do documento à comunidade acadêmica da UNIPAMPA.

Art. 18. O monitoramento da execução do Plano de Integridade deve ser realizado através de reuniões presenciais e/ou virtuais, em periodicidade trimestral, entre a USI e o CI.

§ 1º Representante(s) da Alta Administração, diretores e pró-reitores poderão ser convidados a participarem das reuniões de monitoramento, caso necessário.

§ 2º Deverá ser elaborado um relatório trimestral de monitoramento do Plano de Integridade, o qual será anexado a processo e publicado no sítio eletrônico da USI, não afastando a possibilidade da realização de campanhas para divulgação do mesmo.

§ 3º A Alta Administração deverá ser informada via processo administrativo sobre o andamento da execução do Plano de Integridade, através do relatório mencionado no parágrafo segundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Alta Administração, diretores, pró-reitores e coordenadores acadêmicos/administrativos deverão participar, sempre que possível, das palestras e treinamentos oferecidos pela USI sobre temas atinentes à integridade pública, observando o cronograma de ações do Plano de Integridade.

Art. 20. O representante da AUDIN poderá prestar serviços de consultoria ao Comitê de Integridade, sem direito a voto e sem assumir responsabilidade por decisões que sejam de competência da gestão da UNIPAMPA, tendo em vista a necessidade de preservar a independência e a objetividade da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 21. A Comissão Disciplinar/Ética Discente deverá constar como parte da estrutura organizacional da UNIPAMPA e contar com resolução própria que disponha sobre seu funcionamento e rito processual.

Art. 22. Os comitês são estruturas que não se confundem, em termos de atribuições, com aquelas estabelecidas pela estrutura organizacional (unidades) da Universidade.

Art. 23. Os eventos, treinamentos e capacitações sobre Integridade Pública elaborados no âmbito da UNIPAMPA deverão receber apoio da alta administração, diretores e pró-reitores em sua realização e divulgação, de forma a fortalecer o envolvimento e participação da comunidade acadêmica.

Art. 24. A gestão da integridade deverá ser considerada na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A USI deverá ter representante na Comissão Geral de Elaboração do PDI - ou afim, em caso de mudança de nomenclatura.

Art. 25. Fica determinado aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Universidade Federal do Pampa a observância do Programa de Integridade/Plano de Integridade no âmbito das respectivas competências e atribuições.

Art. 26. Fica determinado aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Universidade Federal do Pampa que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela USI e CI.

Art. 27. Os membros da Alta Administração, diretores, pró-reitores e coordenadores acadêmicos/administrativos deverão demonstrar comprometimento e apoio ao Programa de Integridade da UNIPAMPA, em seus atos de implementação, gestão, revisão e aprimoramento.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em na data da sua publicação.

Bagé, 28 de agosto de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 02/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1825170** e o código CRC **3129A9B4**.